



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 020.724/2014-4

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.268/2016, 2ª Câmara, Sessão de 8/3/2016, Ata 6/2016 (peça 40), os responsáveis abaixo discriminados foram notificados, por intermédio dos respectivos ofício e Edital:

Destinatário	Ofício/Edital	Data	Peça	Ciência	Peça
Radier Construções Ltda.	48	14/4/2016	62	22/4/2016	63
Sileno Dias Lopes Silva	637	22/3/2016	51	6/4/2016	55

2. Transcorrido o prazo recursal em 22/4/2016, a responsável Radier Construções Ltda não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. Por outro lado, o Sr. Sileno Dias Lopes Silva, impetrou fora do prazo recursal, o recurso de reconsideração (peça 64), por intermédio de seu procurador, devidamente constituído (peça 27) contra os termos do Acórdão 3.268/2016-TCU-2ª Câmara (peça 40), que não foi conhecido, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; pelo Acórdão 10.946/2016, 2ª Câmara, Sessão de 4/10/2016, Ata 36/2016 (peça 71).

3. O Sr. Sileno Dias Lopes Silva foi notificado do teor do Acórdão acima mencionado pelo ofício abaixo discriminado:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Sileno Dias Lopes Silva	2.646	11/10/2016	72	26/10/2016	75

4. Em cumprimento ao Acórdão 3.268/2016 e ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento do diretor (peça 47), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF/MPU	640	22/3/2016	52	4/4/2016	56
Controladoria-Geral da União-CGU	641	22/3/2016	48	29/3/2016	49
Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais-DICON-MG	639	22/3/2016	53	4/4/2016	54

5. Assim, o Acórdão 3.268/2016, transitou em julgado em 23/4/2016 e 10/5/2016, relativamente aos responsáveis Sileno Dias Lopes Silva e a empresa Radier Construções Ltda.

6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

7. Certifico que foram realizados os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 76 e 77.

8. Assim propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva (débitos solidário - FNS) e (Multas - Tesouro Nacional) referente aos responsáveis Sileno Dias Lopes Silva e a empresa Radier Construções Ltda., nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.



SECEX/MG, em 9/12/2016.

(Assinado eletronicamente)

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira
Auditora Federal de Controle Externo - Matrícula 741-2